



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do deputado Alcides Andrade Neto

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0001316
Data: 09/06/2016 Horário: 15:27
Legislativo - PLO 269/2016

Projeto de Lei N° 269 /2016.

**“ Considera de Utilidade Pública Estadual o
Associação Ação AVC “**

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública **Associação Ação AVC** e um instituição sem fins lucrativos, econômicos ou políticos partidários. Fundada 26 de abril de 2012 ,inscrita com CNPJ sob o nº16.917.582/0001-05, com sede na Travessa João Camerino, no bairro da Pajuçara 200D ,município de Maceió, Estado das Alagoas.

Art. 2º - esta lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições normativas que a contrariem.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, aos 09 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "enfim".
ALCIDES ANDRADE NETO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A associação ação AVC - é uma instituição de direto privado sem fins lucrativos , sem intuito político – partidário, sectário ou econômico , que se regera pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

AÇÃO AVC tem como objetivos congregar pessoas acometidas por acidente vascular Cerebral (AVC), familiares, profissionais de saúde e demais interessados; promover a integração e assistência social; criar , manter e desenvolver atividades e serviços de assistência; desenvolver grupos de apoio, com o envolvimento da família, médicos e terapeutas; elaborar publicações,campanhas informativas e educativas entre outras mais.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus nobres Deputados e Deputadas aprovação da presente proposição.


ALCIDES ANDRADE NETO
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO AÇÃO AVC
16.917.582/0001-05

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de abril de 2015, nesta cidade de Maceió à Rua Durval Guimarães, nº1738, no Bairro da Ponta Verde, às 20:hs:53ms, em primeira chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os presentes, para presidir os trabalhos, a Sra. Solange Chimatti de Syllós, e para secretariar, a Sra. Paloma de Melo Rodrigues. Aberta a sessão, após verificação do quorum, a Presidente apresentou a ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Eleger e Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal e Criar uma Diretoria Técnica. Passando a Assembleia às seguintes deliberações: a atual presidente destituiu toda a diretoria e presidente eleita na constituição da Associação em 26/04/2012, em acordo com os demais presentes da Diretoria. Por unanimidade, a nova direção da Associação Ação AVC, com mandato de 26/04/2015 (vinte e seis de abril de dois mil e quinze) até 26/04/2018 (vinte e seis de abril de dois mil e dezoito), ficou definida da seguinte forma: **Solange Chimatti de Syllós** para Presidente; **Maria Júlia Monteiro Valença Vasconcelos** para Vice-Presidente; **Adriana Emilia de Loiola** para 1º. Tesoureira; **Eduardo Vaz** para 2º. Tesoureiro; **Paloma de Melo Rodrigues** para 1º. Secretário e **Waldete Alves Theotônio Costa** para 2º. Secretário. Foram criadas três novas Diretorias e nomeados os seguintes Diretores: **Nicolaas Gosse Vale** para Diretor de Psicologia; **Letícia Januzzi de Almeida Costa** para Diretoria de Neurologia; e, **Jussara Almeida de Oliveira Baggio** para Diretoria de Fisioterapia. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **Jarbas Cabral Fagundes Júnior**; **Maria José Almeida de Oliveira**; e, **Clarissa Ricardo F. Nunes**. Suplentes: **Vânia Juvencio Lima de Morgan**; **Maria Lucia Oiticica**; e **Donatila Araújo Medeiros**, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi escolhida a nova logomarca da Associação, dentre as quatro opções apresentadas, a escolhida pela maioria dos presentes, foi a logomarca de número 2, cujo

círculo é em forma de rabiscos com mandala desestruturada. A Associação Ação AVC passa a ter um novo endereço, localizada à Rua João Camerino, nº 200-D, Bairro Pajuçara, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas – CEP 57.030-120. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelos presentes.

Maceió, 22 de abril de 2015.

Presidente da Associação Ação AVC



DE NOTAS E PROTESTOS
Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceió - Alagoas
Nº 1 p/ Semelhança 2 firma(s)
ALOMA DE MELD RODRIGUES
E SOLANGE CHIMATTI DE SYLLÓS
MACEIÓ, 29 de abril de 2015.
Em Testemunho _____ da verdade

Secretária

CELSO S. MONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício
MARTANA P. DE MELD DE FARIA
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1982836 D/P: Carlos
Total: R\$ 7,00

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6386407.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 06/05/2015

Mirian I. M. Quinderó Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente



1227-5000
Maceió - AL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.917.582/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO AÇAO AVC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AÇAO AVC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO TV JOAO CAMERINO	NÚMERO 200D	COMPLEMENTO
CEP 57.030-083	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 2121-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/05/2015 às 08:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



ASSOCIAÇÃO AÇÃO AVC

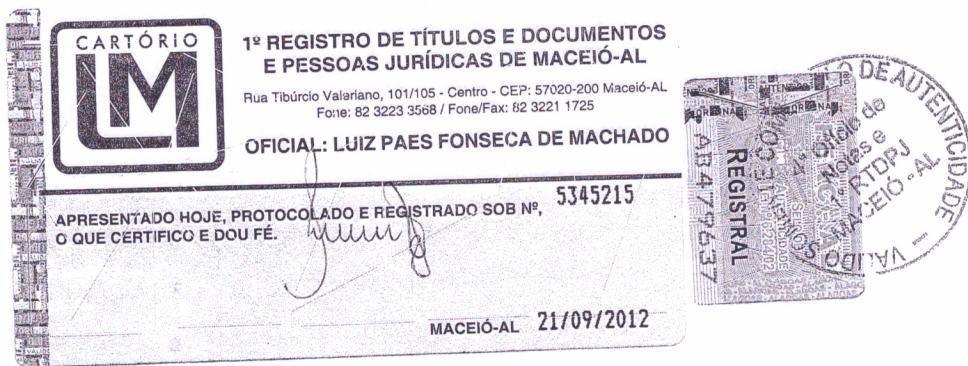
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

A Associação Ação AVC, **CONVOCA**, por meio deste Edital, os seus membros para à Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Zampieri Imóveis Ltda., situada na Rua Durval Guimarães, nº 1738, no Bairro de Ponta Verde, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP.: 57.035-060, às 18:30 horas do dia 22 de abril do corrente ano, em primeira convocação e, em não havendo quorum , às 19:00 horas do mesmo dia em segunda convocação, tendo com pauta a eleição de sua diretoria para o triênio de 2015 à 2018.

Maceió/AL, 25 de março de 2015

Atenciosamente


Solange Lighnatti Syrós
Presidente



Gilvânia Vieira Lima Alexandre
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas CEP 57020-200
Encarregante



Assembleia Geral Ordinária
Associação deo AVC
'22 de Abril de 2015

4

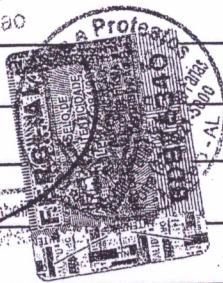
- 1- Paloma de Melo Rodrigues - 043.844.484-50
- 2- Gleonilson Vanessa da Costa Gomes 054.816.684-67
- 3- Kaitiá Larios Silveira Baumgärtel 940.648.654-42
- 4- Guilherme Sillas - 048.⁶⁵¹325.65
- 5- Solange C. Syllos - 329.870.649-34
- 6- Fone Paus da Rocha Mufas 740.375.354-49
- 7- Janaína Fencio Vicente - 095.023.044-89
- 8- Veruska Neyra Souza de Alcantara - 127-010-414-49
- 9- Arreias Cabral Feijão - 203.203.454-91
- 10- Katarina Ferreira Lourenco - 008583994-83
- 11- Iga Amorim 036104954-54
- 12- Evanise Queiroga 396.447.744-34
- 13- Maria filha M. V. Marconato 053.527.414-94
- 14- Martina Barros 046.494.234-90
- 15- Adriana Paula de Souza 009.154.724-57
- 16- Jussara Almeida de Oliveira Zaggio 040.643.389-52
- 17- Maria José Almeida de Oliveira 376.573.136-68
- 18- Donatella Leijon Fredenius 0997-41724456374-49
- 19- Vanja Morgan 35732164472
- 20- José Ribeiro Nóbrega 026.559.434-90
- 21- Kézia Poliana da Silva Alves Rosa 056.978.074.81
- 22- EDUARDO VAZ 106.085.948-30
- 23- Fánic Jaz 983.010.358.15
- 24- Cláudia Ricardo J. Nunes 644.396.584-15
- 25- Letícia Genuzi de Almeida Rocha 061.055.434-41

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Nota e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Ofício de Papéis
1012-2 Tibúrcio Valdinaro, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Escrevente

4º Ofício de Notas e Protestos
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
1012-200-200
Maceió - AL

CERTIFICO que a presente cópia
ilustrativa é de igual teor ao
original exibido, do qual dou fé.

29 ABR. 2015



Ofício de Notas e Protestos
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
1012-200-200
Maceió - AL

CELSO SAMPAIO - Técnicos de Miranda - Técnico
Márcia Souza de Oliveira L. de Farias - Técnica
Eduardo Romatto - Escrevente



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO AÇÃO AVC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade..... 4

CAPÍTULO II

Das condições de funcionamento..... 5

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social..... 5

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social e da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados.. 6

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados..... 6

CAPÍTULO VI

Órgãos de Direção e Fiscalização..... 7

TÍTULO I - Das Assembléias Gerais..... 7

TÍTULO II - Da Administração..... 8

TÍTULO III - Da Diretoria..... 8

TÍTULO IV - Do Conselho Fiscal..... 10

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social..... 11

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução..... 11

CAPÍTULO IX

Do Foro..... 12

J - J
J
J



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AÇÃO AVC

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO AÇÃO AVC é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sem intuito político-partidário, sectário ou econômico, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Associação terá sede na Rua Dr. José de Alencar, nº 490, no Bairro do Farol – CEP: 57.051-565, em Maceió, Estado de Alagoas, que é seu foro, podendo, por ato e deliberação da Diretoria, abrir e fechar sedes e filiais.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º – Os objetivos da Associação são:

- a) Congregar pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), familiares, profissionais de saúde e demais interessados;
- b) Promover a integração e assistência social; criar, manter e desenvolver atividades e serviços de assistência;
- c) Favorecer acesso ao diagnóstico precoce e tratamento do AVC.
- d) Encaminhar os acometidos de AVC para tratamentos de reabilitação ou criar estabelecimento próprio para este propósito.
- e) Manter centros de atividades para a realização de seus objetivos;
- f) Acompanhar o estado de saúde dos assistidos acometidos pelo AVC e melhorar sua qualidade de vida;
- g) Desenvolver grupos de apoio, com o envolvimento da família, médicos e terapeutas;
- h) Elaborar publicações, campanhas informativas e educativas;
- i) Editar boletins e publicações em geral de divulgação de suas atividades e de interesse da sociedade.
- j) Manter parcerias com órgãos públicos e privados dedicados à saúde pública, com objetivo de desenvolver ações preventivas, informativas e pesquisas sobre o AVC;
- k) Sensibilizar, esclarecer e mobilizar a comunidade, opinião pública e os meios de comunicação sobre o AVC, seus sintomas, fatores de risco, formas de prevenção e tratamento;
- l) Promover prevenção primária e secundária;
- m) Promover reuniões, conferências e seminários de caráter educacional e demais iniciativas de natureza preventiva, educativa e social;
- n) Informar os doentes dos direitos e deveres;
- o) Desenvolver outras atividades correlacionadas.

Parágrafo único: Com o propósito de manter a independência, a Associação não poderá privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades lucrativas ou promocionais, exceto quando se tratar de contrapartida a patrocínios ou apoios. Para a consecução de seus objetivos, a Associação usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II - Das condições de funcionamento

Artigo 5º - São condições de funcionamento:

- a) A observância das Leis;
- b) A Associação Ação AVC não fará distinção quanto a raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso;
- c) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- d) A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.
- e) Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social

Artigo 6º – O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações, heranças, legados, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;

Artigo 7º - Os recursos financeiros da Associação são constituídos de:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Auxílios financeiros de qualquer origem lícita;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- f) Rendas decorrentes da exploração de bens e/ou da prestação de serviços;
- g) Contribuições dos associados.
- h) Quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas por ela auferidas.

Artigo 8º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 9º - A Associação seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade e da eficiência, aplicará integralmente todos os seus bens ou rendas, exclusivamente para a consecução dos seus objetivos institucionais, buscando as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

CAPÍTULO IV - Do Quadro Social e da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 10 – O quadro social será composto por números ilimitados de associados, elencados em 3 (três) categorias:

- a) **Fundadores** – São aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação e forem admitidos nessa qualidade;
- b) **Contribuintes** - São aqueles, fundadores ou não, que contribuem periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para manutenção da entidade;
- c) **Efetivos**: São aqueles que prestam serviços à Associação como voluntários ou aqueles que por decisão da diretoria passam a esta condição.

Artigo 11 - Observadas as demais condições previstas neste Estatuto, somente serão admitidas, como associados, pessoas físicas e jurídicas que concordem em promover os objetivos da Associação e de ilibada reputação.

Artigo 12 - A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado usufruir o direito de associado e ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

Artigo 13 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, desligar-se da Associação, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 14 – Serão eliminados, suspensos ou censurados, desde que assegurado o contraditório, os associados que:

- a) Prejudicarem a Associação moral ou materialmente, portando-se de modo inconveniente e provocarem distúrbios na Sede ou em atividades esportivas ou sociais;
- b) Não pagarem 3 (três) mensalidades consecutivas;
- c) Desacatarem os Diretores da Associação ou violarem os estatutos, regulamentos ou determinações da diretoria;

Parágrafo 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à Associação;

Parágrafo 2º - Para deliberar sobre a exclusão de associados, a Direção designará comissões especiais composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Direção, 01 (um) do Conselho Fiscal e 01 (um) da Associação, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem parecer sobre a responsabilidade ou não, dos atos do associado implicado.

Parágrafo 3º - Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em primeira (1^a) instância à Diretoria, e em segunda (2^a) instância, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser reaceito depois do parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal. Neste caso, a pena e a eliminação só poderá ser feita quando aprovada pela maioria da Diretoria.

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 15 – São direitos de todos os associados:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação.
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Fazer parte das comissões de trabalho ou setores instituídos pela Direção;
- d) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, na forma fixada pela Diretoria; e
- e) Recomendar à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

Artigo 16 – São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto, os Regulamentos Internos e as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

- b) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Associação;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito e integrar as comissões para as quais for designado;
- d) Zelar pela imagem e interesses morais e materiais da Associação;
- e) Prestigiar as atividades da Associação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais, quando convocados;
- g) Comunicar por escrito suas mudanças de endereço;
- h) Solicitar por escrito o desligamento da Associação, quando de seu interesse;

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, como também nenhum direito lhes pertence, seja no caso de retirada ou exclusão.

Artigo 17 – O associado contribuinte deverá pagar à Associação uma mensalidade, segundo níveis e critérios aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos de Direção e Fiscalização

Artigo 18 – São órgãos de Direção e Fiscalização

- I – Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Nenhum membro da Direção ou Conselho Fiscal poderá receber a qualquer título, quando no desempenho de suas funções, retribuição financeira por serviços prestados à Associação.

TÍTULO I - Das Assembléias Gerais

Artigo 19 – A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados..

Artigo 20 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão da Associação;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- f) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- g) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- h) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 21 – A convocação para a Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circular a todos os associados, ou por outros meios convenientes, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 22 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados; em segunda convocação, decorridos 30 minutos, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 1º - Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas e, estarem quites com a tesouraria.

Artigo 23 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, auxiliado pelo Secretário.

Artigo 24 – As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados para:

- a) Alienar, hipotecar e dar caução ou permuta de bens da entidade;
- b) Extinção da entidade. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembléia Geral por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo 1º. – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo 2º. - Nenhum procurador poderá representar mais de 1 (um) associado da Associação em cada Assembléia Geral.

Artigo 25 - No edital de convocação da Assembléia Geral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá constar além das normas previstas neste Estatuto, o seguinte:

- a) Chapas compostas de 06 (seis) membros para a Diretoria, e 03 (três) membros efetivos mais 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
- b) Poderão votar e ser votados os associados devidamente inscritos até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral, e estarem quites com a tesouraria;
- c) O local e horário, a listagem dos associados em conformidade com as normas estabelecidas, no Estatuto, estará à disposição dos associados;
- d) O sistema de votação;
- e) O horário de encerramento da votação;
- f) Apuração será iniciada logo após o encerramento da votação;
- g) Cada concorrente designará um fiscal para acompanhar a votação e apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

Parágrafo 1º - Nas Assembléias Gerais para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate, haverão tantos escrutínios quantos forem necessários.

TÍTULO II - Da Administração

Artigo 26 – A administração da Associação incumbe à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente após a lavratura de termo próprio em ata de reunião de cada órgão.

Artigo 27 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 28 – Sendo a Associação uma entidade sem fins lucrativos, seus administradores voluntários não perceberão qualquer tipo de remuneração.

TÍTULO III - Da Diretoria

Artigo 29 – A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Associação, composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro; pessoas naturais, residentes no Estado de Alagoas, não podendo exercer nenhum cargo político; eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, para cumprir um mandato de 3 (três) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados, seus sucessores, podendo ser reeleitos, para mais um único mandato:

Parágrafo único - Os associados candidatos a cargos eletivos deverão estar quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por ocasião do registro das Chapas. O presidente não deverá ser filiado a nenhum partido político.

Artigo 30 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente. A convocação será realizada através de qualquer meio escrito eletrônico ou não.

Parágrafo 2º – As deliberações serão objeto de assentamento em atas.

Parágrafo 3º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá prestar aval em nome da Associação a quem quer que seja.

Parágrafo 4º. - As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 5º. - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 – Competirá à Diretoria:

- a) Administrar a Associação e representá-la perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, normas e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Propor critérios para a admissão ou a exclusão de associados;
- d) Criar comissões especiais e permanentes, que podem ser integradas pelos membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- e) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- f) Aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da anuidade ou mensalidade;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos e normas executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.
- h) Prospectar e assegurar associados contribuintes, conforme a necessidade da Associação.
- i) Aprovar a contratação de profissionais da área da saúde e funcionários para administrar e exercer as funções essenciais da Associação, a partir da Gerência Executiva, que será diretamente responsável pela administração da Associação;
- j) Criar, para melhor desempenho de suas atribuições, cargos com funções específicas, nomeando seus titulares e fixando as respectivas remunerações.
- k) Supervisionar os funcionários da Associação no exercício de suas atividades;
- l) Aprovar critérios para a celebração de contratos;
- m) Aprovar critérios para a divulgação das atividades da Associação e/ou boletins informativos periódicos para os associados.

Artigo 32 - Compete ao Presidente da Diretoria, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os normativos internos;
- c) Presidir as Assembléias Gerais;
- d) Supervisionar os trabalhos da Associação;
- e) Admitir e demitir funcionários
- f) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- g) Dar posse aos eleitos em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim

I – Juntamente com o 1º Tesoureiro:

- a) Autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las por meio de cheque ou ordem de pagamento;